



Resposta 29/07/2016 18:01:52

PREGÃO ELETRÔNICO PR/AL Nº 3/2016 PROCESSO Nº 1.11.000.000965/2015-58 O PREGOEIRO da Procuradoria da República no Estado de Alagoas, infrafirmado, designado mediante Portaria nº 75, de 14 de junho de 2016, com fulcro no item 20.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 3/2016 (Processo nº 1.11.000.000965/2015-58) e art. 11, II, do Decreto nº 5.450/2005, profere sua DECISÃO sobre a impugnação ao edital do pregão em epígrafe formulada pela empresa PROSEGUR BRASIL S/A – TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA (CNPJ nº 17.428.731/0001-35), na forma como segue: 1. RESUMO DA IMPUGNAÇÃO Insurge-se a impugnante contra a exigência de conta vinculada, inserta na Seção XXXIII do Termo de Referência e Cláusula Décima Nona da minuta do Contrato do Edital do Pregão Eletrônico nº 3/2016, alegando que o disposto, em apertada síntese: a) fere a livre administração da empresa contratada quanto ao gerenciamento de seu pessoal e de sua folha de pagamento, haja vista que os trabalhadores lotados na Contratante não possuem vínculo trabalhista com a Administração; b) infringe frontalmente o princípio da legalidade e da livre concorrência, pois não é cabível à Administração agir contra a lei ou além da lei, bem como exigir da licitante vencedora, como condição para assinatura do contrato, a abertura de conta caução para que as retenções ou glosas para provisionamento dos valores relativos a encargos trabalhistas sejam depositados; c) inobserva a Sumula 331 do TST, que, a sentir da empresa, não garante ou possibilita que a Administração retenha valores da Contratada, especialmente quando há obrigação contratual de apresentação de comprovantes de quitação dos encargos trabalhistas a serem retidos. A íntegra da presente impugnação está disponível para consulta no site da PR/AL, link: <http://www.pral.mpf.mp.br/licitacoes.php> 2. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Recebo a impugnação para análise, uma vez que apresentada na forma e no prazo legal. 3. FUNDAMENTAÇÃO Preliminarmente, impende registrar que a minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 3/2016 foi devidamente submetida à exame e aprovação da Assessoria Jurídica desta Procuradoria da República no Estado de Alagoas, em consonância ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Adicionalmente, esclareço que a impugnação foi encaminhada à área técnica desta Unidade, que se manifestou da seguinte forma: "1. Trata-se de procedimento administrativo para licitar a contratação do serviço de vigilância armada para a Procuradoria da República em Alagoas e Procuradoria da República no Município de Arapiraca. A empresa PROSEGUR apresentou Impugnação ao Edital, fls. 599/60, alegando a ilegalidade na exigência da Conta Vinculada. 2. A alegação de ilegalidade não deve prosperar. 3. A Conta Depósito Vinculada Bloqueada para Movimentação foi criada com o objetivo de garantir os recursos necessários para o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas em caso de inadimplemento da contratada. Para tanto, foi editada a Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009, que incluiu na Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, alguns dispositivos que definem regras e condições de pagamento, com o escopo de tentar mitigar fraudes e débitos trabalhistas que ocorrem com frequência nas contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra. 4. A Instrução Normativa nº 2/2008 está fundamentada no Decreto nº 1094/1994, art. 2º, I e 5º, que por sua vez se fundamenta no art. 84, IV da Constituição Federal (competência do Presidente em expedir decretos e regulamentos). 5. A Instrução Normativa faz parte do ordenamento jurídico. Apesar de não ser lei em sentido estrito, tem força normativa e suas regras devem ser respeitadas no âmbito de sua atuação/abrangência. Cabe destacar que o princípio da legalidade não abrange somente a lei em sentido estrito, mas o ordenamento jurídico como um todo (Constituição, leis, decretos, instrução normativa, resolução, etc). 6. O Tribunal de Contas da União tem observado em seus julgados as normas presentes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, a exemplo do que se observa nos Acórdãos nºs 2.594/2011 – 2ª Câmara e 860/2012 – Plenário, ambos, parcialmente transcritos abaixo: ACÓRDÃO TCU Nº 2.594/2011 – 2ª CÂMARA VOTO DO MINISTRO-RELATOR(...) 5. Acompanhando a análise da Secex/GO, entendo que o primeiro ponto foi devidamente esclarecido pelo pregoeiro, o qual demonstrou, por meio dos Relatórios de Avaliação das Propostas, que as desclassificações ocorreram por descumprimento de diversos itens editalícios, bem como por desconformidade dos preços ofertados com as exigências da IN MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 (alterada pela IN MPOG nº 3, 15 de outubro de 2009), que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços contínuos ou não. (negritamos) ACÓRDÃO TCU Nº 860/2012 – PLENÁRIO PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO(...) 98. Diante do exposto, os autos são submetidos à consideração superior, para propor: I) determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – MT, com base no art. 45 da Lei 8443/92, que: (...) 2) adote metodologias de mensuração de serviços prestados que submetam a remuneração da contratada mediante a mensuração de resultados e que eliminem a possibilidade de remunerar a empresa com base na quantidade de horas trabalhadas ou nos postos de trabalho, consoante estabelecido no art. 11 da IN nº 2, de 30 de abril de 2008, do MPOG; (negritamos) 7. Diversos órgãos públicos já utilizam a conta vinculada, inclusive as instituições do Poder Judiciário por força da Resolução nº 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça, e mais recentemente a Instrução Normativa nº 01/2016 do Conselho da Justiça Federal. 8. O Conselho Nacional de Justiça é órgão do Poder Judiciário com previsão no art. 92, I-A da Constituição Federal, neste contexto há previsão no § 4º do art. 103-B da Carta Magna que cabe ao CNJ o controle da atuação administrativa do Poder Judiciário. 9. Importante ressaltar, que a Justiça Federal em Alagoas, órgão participante deste pregão, é obrigada a contratar utilizando-se a conta vinculada, conforme Resolução e Instrução Normativa mencionada no item 7. Verifica-se, inclusive, que o atual contrato de vigilância da Justiça Federal em Alagoas (nº 04/2013), firmado com a empresa PROSEGUR prevê a conta vinculada na cláusula 11, §1º. 10. Para comprovar a afirmação de legalidade do instituto, a CPL destacou que "afere-se previsão de conta vinculada no Pregão Eletrônico nº 063/2015, do Tribunal Superior do Trabalho, no Pregão Eletrônico nº 37/2014, do Tribunal Regional Federal da 5a Região e no Pregão Eletrônico nº 56/2015, do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, todos relativos a licitações para a prestação de serviços de vigilância, sendo que, neste último (TRE/AL), a própria empresa impugnante Prosegur participou e venceu o certame licitatório." 11. No tocante ao MPF, embora as Unidades Gestoras do Ministério Público da União não estejam obrigadas a observar a disciplina normativa da IN nº 2/2008 e suas alterações, que se aplicam somente aos órgãos e unidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, nada impede que as regras por ela estabelecidas sejam aplicadas, no

que couber, nas contratações de serviços no âmbito do MPU, até porque são orientações que tem como baliza os princípios constitucionais que regem toda a Administração Pública (art. 37, caput, da Carta Magna), os preceitos da Lei nº 8.666/93 e normas correlatas, bem como a Jurisprudência do Tribunal de Contas da União. 12. Em face do exposto, é de bom alvitre que esta Procuradoria da República no Estado de Alagoas observe as prescrições da Instrução Normativa nº 2/2008 e suas alterações, em face de terem sido elas reconhecidas pela Corte de Contas, e por representar instrumento efetivo que pode garantir maior economicidade, agilidade e eficiência nas contratações do tipo regulamentado. 13. Portanto, manifesto-me pela IMPROCEDÊNCIA da presente impugnação, de maneira a manter o objeto do instrumento convocatório nos mesmos termos." 4. CONCLUSÃO: Diante do exposto, recebo a impugnação contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2016, interposta por PROSEGUR BRASIL S/A – TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, e NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo inalteradas a minuta editalícia e a data agendada para a sessão pública. Maceió-AL, 29 de julho de 2016. LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI Pregoeiro Oficial

Fechar